
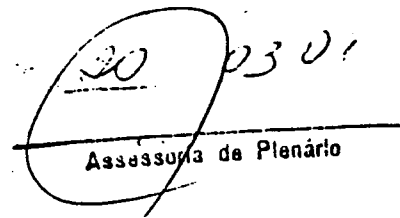


do Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CAF e CCJ  
Em 21.03.2001

  
Flávia Antunes Lima  
Chefe da Assessoria de Planário

30 03 01  
  
Assessoria de Planário

MENSAGEM Nº 146 /2001

Brasília, de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre desafetação e afetação da área lindeira ao Lote 35, da CLS 211, no Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa Plano Piloto RA-I.

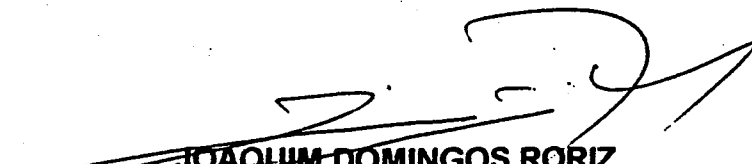
A presente propositura foi objeto de projeto de remanejamento de lote, cuja locação estava incidindo sobre calçada e sistema viário adjacente.

Nesse sentido, foram efetuados estudos ao qual propomos o remanejamento do mencionado lote com base em levantamento topográfico da situação real, bem como em consultas às concessionárias quanto às redes de infra-estrutura no local.

Informamos que a proposta foi apreciada pelos órgãos de preservação do patrimônio tombado de Brasília, Depha e Iphan, tendo sido aprovada integralmente.

Cumprе ressaltar que, foi realizada audiência pública, não havendo comparecimento do público.

Valho-me do ensejo para reiterar à Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC. n. 932/01  
11. 01 RITA

À Sua Excelência o Senhor  
Deputado GIM ARGELLO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º PLC 932 /2001**

Desafeta área que especifica na Região Administrativa do Plano Piloto – RA-I, e dá outras providências.

(Autoria: Poder Executivo)

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º Fica desafetada área de uso comum do povo, com superfície total de 240,72m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados), localizada no lote 35, na CLS 211, no Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA-I, que passa à categoria de bem dominial.

*Parágrafo único.* A área de que trata o *caput* deste artigo será utilizada para possibilitar o remanejamento do respectivo lote.

Art. 2º A desafetação de que trata esta Lei Complementar fica condicionada à realização de audiência pública, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Fica afetada à categoria de bem de uso comum do povo a área equivalente a 240,72m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados), localizada no lote 35, da CLS 211, no Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA-I.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

